



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.918 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA PÚBLICA DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. - DME.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, § 4º, da Lei Complementar nº 111, de 26 de março de 2.010,

DECRETA :

Art. 1º. Os artigos 5º, 6º, 19, 22 e 25 do Estatuto Social da DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME, aprovado pelo Decreto nº 9.914, de 24 de junho de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 5º. *A DME tem como objeto social gerir e executar a política energética do Município de Poços de Caldas, dentro de suas competências, bem como explorar atividades correlatas ou associadas, inclusive mediante a prestação de serviços, direta ou indiretamente, e:*

(...)

IX - participar no capital social da DME Energética Ltda. e da DME Distribuição S.A.”

(...)

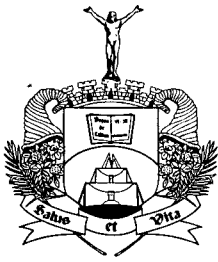
“Art. 6º. *O capital social da DME, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 490.708.309,34 (quatrocentos e noventa milhões, setecentos e oito mil, trezentos e nove reais e trinta e quatro centavos), dividido em 490.708.308 (quatrocentas e noventa milhões, setecentas e oito mil, trezentas e oito) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal e inexistência de emissão de certificado, todas de titularidade do Município de Poços de Caldas.*

Parágrafo único. *(...)”*

(...)

“Art. 19. *(...)”*

(...)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.918 - fl. 2 /

VIII - representar a DME, na forma prevista neste Estatuto, na qualidade de quotista da DME Energética Ltda. e acionista da DME Distribuição S.A.;"

(...)

"Art. 22. (...)

(...)

III - excepcionalmente, por um membro da Diretoria, quando expressamente autorizado pelo Conselho de Administração, para representar a DME na qualidade de quotista da DME Energética Ltda. e acionista da DME Distribuição S.A."

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

"Art. 25. (...)

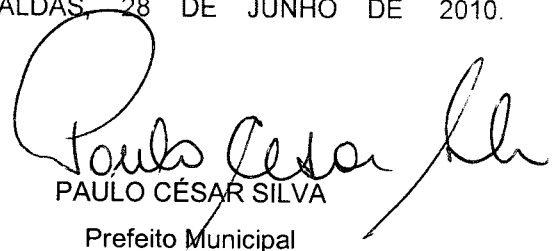
(...)

XIII- definir o voto a ser proferido pela DME na qualidade de quotista da DME Energética Ltda. e acionista da DME Distribuição S.A.;

(...)"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE JUNHO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


SALMA MARIA NEDER CAMACHO
Secretária Municipal de Governo